



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2022– PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, NBR ABNT 10.004:2004), que deverão ocorrer em aterro sanitário devidamente licenciado, tudo conforme condições e especificações contidas no termo de referência para o Município de Laranjal/MG, por um período de 12 meses,

### **1 – PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº.17.947.615/0001-22, com sede na Rua Norberto Bernardo, nº 85, Centro, CEP 36.760-000– Laranjal/MG, através de seu Pregoeiro e equipe de Apoio, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2022** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2022** do tipo **MENOR VALOR GLOBAL** regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 8 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e pelas demais condições fixadas neste edital.

#### **CREDENCIAMENTO E ENTREGA ENVELOPES**

**DATA: 11/10/2022- HORÁRIO: 08h15min às 08h30min.**

#### **ABERTURA DA SESSÃO**

**DATA: 11/10/2022- HORÁRIO: 08h30min.**

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua Norberto Bernardo, nº 85, Centro, CEP 36.760-000– Laranjal/MG.

#### **RETIRADA DO EDITAL**

**MUNICÍPIO DE LARANJAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**TEL: (32) 3424-1387**

**EMAIL: [licitacao@laranjal.mg.gov.br](mailto:licitacao@laranjal.mg.gov.br)**

**SITE: [www.laranjal.mg.gov.br](http://www.laranjal.mg.gov.br)**

**1.2.** Esta licitação será do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**.

**1.3.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, Sr. Julio Carneiro Santos e pela Equipe de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Apoio, designados através de Ato próprio anexado aos autos do procedimento (Portaria 001/2022, Portaria 002/2022, Portaria 031/2022).

### 1.4. BASE LEGAL:

**1.4.1.** Tratando-se de fornecimento ou serviços comuns, com definição dada pelo parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, a licitação se processará pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, registro de preços (art. 15 da Lei 8666/93), adotando-se como critério de julgamento o **MENOR VALOR GLOBAL**.

**1.4.2.** O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) e suas alterações posteriores, especialmente o art. 15.

**1.5.** Os licitantes, desde que regularmente estabelecidos no país, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições do presente edital e anexos; e apresentem a documentação relacionada no item **“HABILITAÇÃO”**, deverão apresentar até a data e horário estabelecidos os seguintes documentos:

a) **ENVELOPE 1 – Proposta de Preços:** em uma via, no original, conforme instruções contidas no item PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital;

b) **ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação:** em uma via, no original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no item DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deste Edital;

**1.5.1.** A documentação relacionada no item anterior deverá ser entregue no local, até o dia e horário, citados à seguir:

**1.5.1.1.** LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, CEP 36.760-000– Laranjal/MG.

**1.5.1.2.** DATA: **11/10/2022**.

**1.5.1.3.** HORÁRIO: **08h15min às 08h30min**.

**1.5.2.** A sessão de abertura dos envelopes acontecerá no dia, horário e local especificados abaixo:

**1.5.2.1.** LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, CEP 36.760-000– Laranjal/MG.

**1.5.2.2.** DATA: **11/10/2022**.

**1.5.2.3.** HORÁRIO: **08h30min**.

**1.5.3.** Os envelopes deverão ser indevassáveis e hermeticamente fechados.

**1.5.4.** O Município de Laranjal, não se responsabilizará por envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços” que não forem entregues no Local indicado no item 1.5.1.1 e 1.5.2.1 até a data e horário definidos neste Edital.

**1.5.5.** Os envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, serão recebidos e protocolados no Local indicado no item 1.5.1.1 e 1.5.2.1, dentro do prazo legal.

**1.5.6.** Após o recebimento dos envelopes, não serão permitidas alterações em quaisquer dos envelopes ou seus conteúdos, sob pena de impedimento de participação no certame.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

### **2 – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste certame o Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, NBR ABNT 10.004:2004), que deverão ocorrer em aterro sanitário devidamente licenciado, tudo conforme condições e especificações contidas no termo de referência para o Município de Laranjal/MG, por um período de 12 meses, conforme anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo I-A- Formulário Padrão de Proposta;
- Anexo II – Declaração de Inexistência de Impedimento;
- Anexo III – Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo de Enquadramento de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)
- Anexo V – Modelo de Declaração Superveniência de Fato Impeditivo/cumprimento art. 7º, XXXIII, CR/88;
- Anexo VI – Modelo de Declaração a teor do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Minuta do Contrato;

### **3 - LOCAL REQUISITANTE**

**3.1.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Laranjal/MG.

### **4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam as condições do presente edital e anexos; e apresentem a documentação relacionada no item “HABILITAÇÃO”.

**4.1.1.** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país, sendo restrita a participação às empresas qualificadas como ME’s e EPP’s nos termos do art. 48 da LC 123/06 para os itens/lotes com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exceto na hipótese de ocorrência do previsto no art. 49 da LC 123/06, hipótese em que a competição será ampla.

**4.2.** Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, ou que contenham contratos suspensos com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

**4.2.1. Para garantir a economicidade, a eficiência e a sustentabilidade exigidas nas contratações públicas, além promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, apenas as pessoas jurídicas que mantiverem uma distância máxima de 60 (sessenta) quilômetros do Município de Laranjal poderão participar da presente licitação.**

**4.3.** A não observância das vedações do item 4.3 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**4.4.** Não poderão participar interessados em consórcio, pois existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame;

**4.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, ou da execução dos serviços a eles necessários:

**4.5.1.** Servidor ou ocupante de cargo comissionado/confiança do Município de Laranjal;

**4.5.2.** A restrição do item 4.5.1 se estende aos membros da Comissão de Licitações, equipe de apoio do Município de Laranjal.

**4.6.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital na forma e prazos estabelecidos pela Lei 10520/02 e Lei 8666/93.

**4.7.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

### **5 – CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** Do credenciamento:

#### **CREDENCIAMENTO E ENTREGA ENVELOPES**

**DATA: 11/10/2022- HORÁRIO: 08h15min às 08h30min.**

#### **ABERTURA DA SESSÃO PREGÃO**

**DATA: 11/10/2022- HORÁRIO: 08h30min.**

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação –Rua Norberto Bernardo, nº 85, Centro, CEP 36.760-000– Laranjal/MG.

**5.2.** A empresa proponente deverá comparecer para credenciamento junto ao pregoeiro, através de um representante ou procurador, entregando ao Pregoeiro os seguintes documentos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**5.2.1.** Tratando-se do representante legal, deverão ser entregues ao Pregoeiro os documentos de constituição da pessoa jurídica, ou seja, estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, ou no caso do último extrato consolidado, acompanhados da última alteração, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos, assumir obrigações em nome da empresa, e ainda, cópia de documento de identidade com foto e número de cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal;

**5.2.2.** Tratando-se de procurador deverá ser entregue ao Pregoeiro, o instrumento de procuração público ou particular, hipótese que deverá estar com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; ou documento que o credencie a participar deste certame conforme modelo constante no Anexo III (com firma reconhecida em cartório); acompanhado da exibição dos documentos de constituição da pessoa jurídica, ou seja, estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, ou no caso do último extrato consolidado, acompanhados da última alteração, que comprove os poderes do mandante para a outorga, e ainda, cópia de documento de identidade com foto e número de cadastro de pessoa física (CPF) do procurador;

**5.2.3.** Os documentos de constituição da pessoa jurídica de que trata o item 5.2.1, bem como os demais documentos de identificação do representante legal ou procurador, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda podendo ser autenticados pelo pregoeiro no ato da sessão, mediante cotejo da cópia com o original, salvo os documentos de habilitação, que deverão ser realizados na forma do 5.8.8.

**5.2.4.** Caso a empresa proponente compareça através de seu representante legal, fica dispensada de apresentar o documento previsto no Anexo III, devendo fazer prova de sua condição de representante legal da empresa através de apresentação de cópia autenticada (ou cópia acompanhada do original, para conferência) do contrato social ou instrumento de constituição da pessoa jurídica que deverá ser entregue ao Pregoeiro.

**5.2.5.** Envelope nº 1- Proposta de Preço: lacrado, contendo a proposta de preços.

**5.2.6.** Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida neste edital.

**5.2.7.** A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II), conforme preceitua o inciso VII do art. 4º da lei 10.520/2002, podendo ser apresentada alternativamente junto à proposta, nos termos do item 6.2.

**5.3.** A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta; concorrendo, neste caso, apenas com o valor constante em sua proposta.

**5.3.1.** Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante na sessão pública de processamento do Pregão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, dar lances, expressar intenção de recorrer, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

**5.3.2.** A ausência de representante legal da licitante também acarretará a perda do direito de interposição de recurso com relação aos atos praticados durante a sessão em que não estiver presente o referido representante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**5.3.3.** Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.

**5.3.4.** A apresentação, no momento do credenciamento, de quaisquer dos documentos exigidos e descritos no credenciamento, inclusive do item 5.4, desobriga a licitante a apresentá-lo novamente no rol dos documentos destinados à habilitação (Envelope nº 2).

### **5.4. MICROEMPRESAS – ME, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP:**

**5.4.1.** Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar qualquer dos documentos indicados nos itens 5.4.1.1 a 5.4.1.3 e, ainda, deverá apresentar a declaração constante do item 5.4.2, devendo ser observado que os documentos deverão ser apresentados **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, SOB PENA DE PRECLUSÃO** do exercício dos direitos e prerrogativas da LC123/06:

**5.4.1.1.** Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou

**5.4.1.2.** Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional; ou

**5.4.1.3.** Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) **referente ao exercício de 2021**, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

**5.4.1.3.1.** No caso de pessoa jurídica que iniciou suas atividades no exercício corrente, deverá apresentar o respectivo Balanço de Abertura, registrado no órgão competente do Estado em que tiver sua sede e Balancete apurado até o mês anterior à realização desse procedimento licitatório.

**5.4.2.** Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

**5.4.2.1.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**5.5.** Aberta à sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados, apresentando para tanto os documentos de que tratam os itens 5.2.1 e 5.2.2.

**5.6.** Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº. 01 e 02.

**5.7. Serão admitidos o credenciamento de empresas que não enquadrem como ME ou EPP, de forma suplementar, visando a economia processual e atendimento do Interesse Público, nas hipóteses de ocorrência dos itens. 4.1.1 e 14.3.1.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

### **5.8. Da entrega de documentação e propostas:**

**5.8.1.** A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O Município de Laranjal não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

**5.8.2.** Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços poderão ser enviados pelo Correio ou entregues no local e endereço constante do Preâmbulo, ou poderão ser entregues no local, na data e na hora fixados neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído, através de carta de credenciamento (modelo constante do edital).

**5.8.3.** É de inteira responsabilidade da empresa interessada, no caso de remessa da documentação por via postal, que os documentos estejam no destino até o limite da data e horário estabelecidos neste Edital, sob pena de desconsideração dos que forem entregues após este limite.

**5.8.4.** As licitantes deverão apresentar, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes separados e devidamente lacrados, contendo, no ENVELOPE Nº 01, a sua PROPOSTA DE PREÇOS e, no ENVELOPE Nº 02, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, e os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE Nº 01**

#### **"PROPOSTA DE PREÇOS"**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2022**

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 11/10/2022- 08h30min**

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE**

#### **ENVELOPE Nº 02**

#### **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2022**

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 11/10/2022 - 08h30min**

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**5.8.5.** É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante ou de seu procurador, nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e na PROPOSTA DE PREÇOS, quando se fizer presente na Sessão de Abertura.

**5.8.6.** Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.

**5.8.7.** No horário fixado no preâmbulo deste Edital, na sala de licitações do endereço acima mencionado, após a entrega dos envelopes e o credenciamento dos representantes, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio darão início à abertura dos mesmos.

**5.8.8.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão.

### **6 – PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)**

**6.1.** A PROPOSTA DE PREÇOS deverá atender as normas deste Edital, elaborada de acordo com o Modelo – Anexo IA – do presente Edital e conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**6.1.1.** ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou em papel comum com a impressão/aposição do carimbo de CNPJ da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;

**6.1.2.** indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste processo e pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) – bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

**6.1.3.** a proposta será considerada válida por pelo menos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

**6.1.4.** nas propostas ainda devem constar preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, em números com apenas duas casas decimais, após a vírgula, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

**6.1.5.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**6.2.** Deverá o Licitante apresentar junto a Proposta de Preços especificada no item 6.1, a Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme Anexo II, dispensada sua apresentação quando já apresentada na fase de credenciamento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**6.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.4.** O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor de referência indicado pelo Município de Laranjal, no anexo I, sob pena de desclassificação da proposta.

**6.5.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou acima do valor de referência.

**6.6.** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

**6.7.** O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

**6.8.** Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.

**6.9.** Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estarem integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.

**6.10.** A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

**6.11.** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

### **7 – HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)**

**7.1.** Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar, no envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via, em cópias autenticadas por meio cartorial, ou autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, nos termos do item 5.8.8, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**7.1.1.** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.2.** Os documentos, devidamente numerados, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria, não devendo ser apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência não



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

será motivo de inabilitação do proponente, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.

**7.1.3.** Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**7.1.4.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade.

**7.1.4.1.** Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ, e documentos constantes no item 7.2.1.1 ao item 7.2.1.4, que não estão sujeitos a prazo de validade.

**7.1.5.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

**7.1.6.** Na análise dos documentos de habilitação, também serão observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.7.** Os licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos especificados no item 7.2 e itens subsequentes a seguir:

**7.2.** Para efeito de habilitação no presente certame, a licitante pessoa jurídica deverá apresentar:

### **7.2.1 – Habilitação Jurídica:**

**7.2.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

**7.2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores ou;

**7.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;

**7.2.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.2.1.5.** Declaração conforme Anexo V;

### **7.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

**7.3.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**7.3.3.** Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

**7.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante.

**7.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**7.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011.

### **7.4 – Qualificação econômico-financeira:**

**7.4.1.** Certidão negativa de falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.

**7.4.1.1** – Será admitida, em atendimento ao item 7.4.1 do presente Edital, a Certidão Cível ou a Certidão Negativa específica de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo sistema eletrônico do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.

### **7.5 – Qualificação Técnica:**

**7.5.1.** A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**7.5.1.1.** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou estar executando, objeto similar ao presente objeto licitatório, desde que atenda e seja compatível com este Edital e seus anexos.

**7.5.1.2.** Qualificação Técnica: (Art. 27, II c/c Art. 30 da Lei Federal 8.666/93)

**7.5.1.3.** Declaração de possuir capacidade técnico-operacional para execução do objeto desta licitação.

**7.5.1.4.** Declaração de que os serviços atendem as normas estabelecidas pela legislação pertinente.

**7.5.1.5.** O Atestado de Capacidade Técnica do item 7.5.1.1 expedido por órgão da Administração Pública, deve comprovar que a licitante já executou o serviço ora solicitado com qualidade e quantidade satisfatórios.

**7.5.1.6.** Comprovação (contrato ou ato similar) de que a licitante executou o serviço ora solicitado.

**7.5.1.7.** Declaração formal, de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bero, 85 – Centro – Laranjal/MG

licitação, sendo este(s), no mínimo, 01 Engenheiro Ambiental, Civil ou Sanitarista, devidamente registrado(s) no CREA, assinada por representante legal ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

**7.5.1.8.** Prova de Registro da licitante e do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) junto ao CREA, através de Certidão, dentro de seu prazo de validade.

**7.5.1.9.** CTF - Cadastro Técnico Federal - IBAMA.

**7.6.** Os documentos de que tratam este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e serem apresentados em original ou cópia autenticada.

**7.7.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados pela pregoeira no ato da sessão, mediante cotejo da cópia com o original.

**7.8.** A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.

**7.9.** O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto nas hipóteses legais em que comprovadamente os documentos de habilitação somente sejam expedidos em nome da Matriz;

**7.10.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação somente serão abertos após o encerramento da fase de lances de todos os itens da planilha.

## **8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da apresentação dos documentos previstos no Item 5 – “Credenciamento”.

**8.1.1.** Caberá aos licitantes devidamente credenciados e demais presentes à observância das normas de convivência e disciplinares da sessão, sob pena de ser convidado a retirar-se da sessão:

**8.1.1.1.** É expressamente proibida a utilização de meios de comunicação durante a sessão, salvo quando expressamente autorizado pelo Pregoeiro, em situações em que não haja prejuízo para o bom andamento da Sessão.

**8.2.** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**8.2.1.** Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela Equipe de Apoio.

**8.3.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios ou com valor zero;
- d) A empresa que não tiver apresentada a Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme Anexo II, no credenciamento, nos termos do item 5.2.7 e/ou junto com a proposta, nos termos do item 6.2.

**8.3.1.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**8.4.** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR VALOR GLOBAL**.

**8.5.** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.
- b) não havendo preços na condição definida na alínea anterior, e visando a economia processual, em atendimento ao item **4.1.2 e 14.3.1**, serão aplicadas a exceção contida nestes dispositivos, admitindo em caráter excepcional, propostas das empresas que não são ME ou EPP, hipótese que são garantidos os direitos da ME ou EPP, quanto ao julgamento constante no item 8.9.
- c) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida nas alíneas anteriores, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**8.5.1.** A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério adotado nos termos do § 2º, do Art. 45, da Lei 8.666/93.

**8.6.** Em seguida, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor a proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**8.7.** Os lances serão formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**8.7.1.** As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de 10 (dez) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada lote/item. À critério do pregoeiro, o referido período poderá ser prorrogado.

**8.7.2.** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bero, 85 – Centro – Laranjal/MG

**8.7.3.** O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

**8.7.3.1.** O valor de redução entre os lances será definido pelo Pregoeiro e participantes, conforme o caso.

**8.8.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.9.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro concederá o tratamento diferenciado à microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observado especialmente:

**8.9.1.** O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, dentre aquelas cujo valor cotado, seja igual ou superior até 5% (cinco por cento) do valor da proposta classificada em primeiro lugar, para que apresente preço inferior ao da proposta classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência, nos termos do §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.9.1.1.** Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 8.9.1, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.

**8.9.1.2.** O prazo de 5 (cinco) minutos referido no item 8.9.1 será marcado por relógio do Pregoeiro e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pelo Pregoeiro ao licitante.

**8.9.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta classificada em primeiro lugar, será convocada para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor da proposta, se enquadre nas condições indicadas;

**8.9.3.** Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência citado, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

**8.10.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.11.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2016.

**8.11.1.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação somente serão abertos após o encerramento da fase de lances de todos os itens da planilha.

**8.12.** Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item/lote do pregão objeto deste Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**8.13.** Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse do Município de Laranjal.

**8.14.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

**8.15.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas ou do último valor dado como lance.

**8.16.** A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

**8.17.** O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias após a formalização da ata de registro de preços/contrato, devendo as empresas retirá-los após este período, mediante recibo no processo, sob pena de inutilização dos mesmos.

**8.18.** Em qualquer fase da licitação, poderá o Pregoeiro ou Equipe de Apoio promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros nº 01 ou 02.

**8.19.** O Pregoeiro e a equipe de apoio terão autoridade bastante para proceder a correções simples de cálculos (soma, diminuição, multiplicação e divisão).

**8.19.1.** O preço total resultante da revisão, caso ocorra, processada na forma deste item, será considerado como o VALOR PROPOSTO, para efeito da presente Licitação.

**8.19.2.** Caso o proponente não aceite a correção dos erros e os mesmos comprometam a perfeita identificação do valor proposto, a sua proposta será desclassificada.

**8.20.** No caso de preços unitários discrepantes em sua grafia numérica e em seu extenso, será considerado como o correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepância ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade.

**8.21.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**8.22.** A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pelo Pregoeiro na própria ata de reunião, caso os licitantes não manifestem a intenção de apresentarem recursos.

### **9 – IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**9.1.** A impugnação contra os termos deste edital deverá ser formulada no prazo e na forma e prazo estabelecidos pelo art. 41 da Lei 8666/93<sup>1</sup> e dirigida ao Pregoeiro do Município de Laranjal.

**9.1.1.** Não serão considerados válidos recursos ou impugnações enviadas via fax, devendo o recurso ser apresentado ou encaminhado através de postagem para o endereço constante do preâmbulo.

**9.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3.** O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

**9.4.1.** A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.5.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, através de uma das seguintes formas:

**9.5.1.** Por escrito, mediante protocolo no Setor de Licitação – sede do Município de Laranjal, situado a Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, CEP 36.760-000 – Laranjal/MG.

---

<sup>1</sup>Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.  
§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113.

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada ao § 2º pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)

§ 3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**9.5.2.** Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela Comissão de Licitação do Município de Laranjal.

**9.5.2.1.** O Município de Laranjal não se responsabilizará por razões, contrarrazões e memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do estabelecido no item 9.5.2, ou que não observem os itens 9.1.1 e 9.5 e subitens, e que, por isso, não sejam apresentados na forma e prazo legais.

**9.5.3.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

**9.6.** O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

**9.7.** A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 9.3, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

**9.8.** O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.9.** Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**9.10.** Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

**9.11.** A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes por meio de publicação nos termos do item 18.13.

## **10 – PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal emitida em razão da entrega e mediante a certificação do recebimento e qualidade do objeto.

**10.2.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no Município de Laranjal.

## **11 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, ocorrerão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica prevista no orçamento do exercício vigente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bero, 85 – Centro – Laranjal/MG

### **12 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**

**12.1.** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município de Laranjal convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP – Anexo VII, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

**12.1.1.** O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor de Licitações.

**12.2.** Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor de licitações, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

**12.3.** A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

**12.4.** A ARP não obriga o Município de Laranjal a celebrar o contrato ou emitir a nota de empenho, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

**12.5.** O setor de licitações avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, negociações ao ajustamento do preço.

**12.6.** Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o setor negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

**12.7.** O fornecedor poderá requerer ao Município de Laranjal, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**12.7.1.** Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

**12.8.** Cancelados os registros, o Município de Laranjal poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**12.8.1.** Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município de Laranjal procederá à revogação da ARP, relativamente ao lote/item que restar frustrado.

**12.9.** O Município de Laranjal realizará o controle do objeto executado, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

**12.10.** Da Adesão em Ata de Registro de Preços:

**12.10.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer ente ou órgão da administração incluindo outros órgãos de outras esferas governamentais que não tenham participado do certame licitatório.

**12.10.2.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gestor e órgãos participantes.

**12.10.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gestor e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **13 – FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**13.1.** A contratação será formalizada mediante emissão de contrato ou de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** O termo de contrato vigorará até o fim do exercício financeiro, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do contrato.

**13.3.** A vigência do contrato, caso venha a ser firmado, estará vinculado à vigência dos créditos orçamentários a ele vinculados, podendo ser prorrogada a vigência, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

### **14 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**14.1.** A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**14.2.** Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá observar o procedimento descrito no item 5.4 e subitens sob pena de preclusão.

**14.3.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

**14.3.1.** Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado, na forma do item 8.9 e subitens, e ainda, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido conforme expressamente previsto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

**14.3.2.** Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

**14.3.2.1.** No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

**14.3.2.2.** O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2016.

**14.3.2.3.** Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 14.3.2.1 e 14.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

**14.3.2.4.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

**14.3.2.5.** Findo os prazos referidos nos itens 14.3.2.1 e 14.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o Município de Laranjal o objeto desta licitação.

**14.3.2.6.** Na ocorrência do disposto no item anterior, o Município de Laranjal poderá:

**14.3.2.6.1.** Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto no item 6.8 e subitens deste Edital; ou

**14.3.2.6.2.** Revogar o presente processo licitatório.

## **15 – PENALIDADES**

**15.1.** Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei 8666/93 e instrumento contratual incluso.

**15.2.** Nos termos do art. 7º da Lei 10520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Laranjal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bero, 85 – Centro – Laranjal/MG

para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### **16 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**16.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação diretamente a pregoeira no endereço constante do preâmbulo.

**16.1.1.** Recomenda-se que os pedidos de esclarecimento sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta.

**16.1.2.** Os esclarecimentos necessários serão prestados a todos os interessados que inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### **17 – FORO**

**17.1.** O foro designado para julgamento de qualquer questão judicial resultante do presente certame será o da Comarca de Muriaé.

### **18 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**18.2.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta licitação.

**18.3.** Será desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

**18.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**18.5.** Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente para o procedimento de homologação.

**18.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02(dois) dias úteis contados da data da convocação,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**18.7.** Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

**18.8.** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.9.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**18.10.** A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

**18.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**18.12.** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

**18.13.** As decisões e atos advindos deste certame licitatório serão divulgados no Diário dos Municípios (<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>), exceto no caso de publicação do aviso de licitação e para o caso previsto no art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Laranjal, 27 de setembro de 2022.

Julio Carneiro Santos  
Pregoeiro



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

## **EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2022**

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, NBR ABNT 10.004:2004), que deverão ocorrer em aterro sanitário devidamente licenciado, tudo conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

1.2. Exige-se da contratada a manutenção do licenciamento válido e vigente deste aterro sanitário, com o cumprimento de suas condicionantes, seu controle e monitoramento tecnológico, tudo em observância às normas aplicáveis, conforme especificado no edital e anexos do certame do qual resulta esta contratação.

1.3. Estima-se a quantidade de resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos, gerados pelo Município de Laranjal/MG, em 118 toneladas por mês, estimativa esta elaborada com base em informações do estudo do IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas), PROC-IBR-RSU 001/2017-ANÁLISE DO QUANTITATIVO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (acessível pelo endereço eletrônico <http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2017/10/PROC-IBR-RSU-001-2017.pdf>).

De acordo com o IBRAOP, no caso de não haver série histórica ou quando a mesma for inconsistente, deverá ser considerada uma taxa de geração per capita de fontes referenciadas como, por exemplo, a do IBGE - Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2000 - conforme tabela indicada a seguir:

População (habitantes); Índice (kg/hab/dia):

Até 200.000 habitantes; 0,45 a 0,70 kg/hab/dia.

Acima de 200.000 habitantes; 0,80 a 1,2 kg/hab/dia.

Como informa o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a população do Município de Laranjal no último Censo realizado é de 6.856 habitantes. Não havendo Censo realizado desde 2010, utiliza-se como referência este número acima para a realização dos cálculos com os índices indicados pelo IBRAOP.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bero, 85 – Centro – Laranjal/MG

Utilizando-se a população de 6.856, empregando-se os índices previstos em estudo do IBRAOP, a quantidade estimada de resíduos sólidos urbanos gerados em Laranjal pode oscilar entre 92,5 e 143,9 toneladas/mês.

A média mensal, portanto, destes resíduos gerados por Laranjal, em razão dos cálculos acima detalhados, obtidos de fontes oficiais, está em 118 toneladas, empregando-se para fins deste termo de referência, após arredondamento, o quantitativo estimado de 118 toneladas de resíduos sólidos urbanos não perigosos.

1.4. A contratação será pelo período de 12 (doze) meses.

1.5. O tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município deverão ser realizados em aterro sanitário devidamente licenciado perante o órgão ambiental fiscalizador do Estado de Minas Gerais, apto a gerar ao Município sua parcela do ICMS Ecológico, devendo esta unidade de destino final estar localizada a no máximo 20 (vinte) quilômetros de distância contados do centro do Município de Laranjal/MG.

### **2.CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS / RESÍDUOS ABRANGIDOS POR ESTETERMO DE REFERÊNCIA:**

a) Resíduos Classe I – Perigosos: inflamáveis, corrosivos, reativos, tóxicos e patogênicos;

b) Resíduos Classe II – Não perigosos – Dividem-se em II-A e II-B:

- Resíduos Classe II-A – Não Inertes: Apresentam propriedades de biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.
- Resíduos Classe II-B – Inertes: Quando expostos, em temperatura ambiente, mostram-se indiferentes em contato com a água. Nenhum de seus constituintes são solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos, inertes e não inertes, gerados no Município de Laranjal/MG.

Os resíduos sólidos urbanos de características domiciliares, e públicos de características domiciliares abrangidos neste Termo de Referência são aqueles classificados como não perigosos - Classe II-A e II-B da NBR ABNT 10.004:2004.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Em nenhuma hipótese a empresa contratada irá envolver-se na logística que abrange a coleta, transbordo, transporte e disposição final dos resíduos perigosos – Classe I da NBR ABNT 10.004:2004, tampouco dos resíduos provenientes da construção civil/demolição e construção (terras/areias, entulhos de obras públicas ou particulares), resíduos provenientes de processo industrial, podas, capinas, animais mortos de pequeno/médio/grande porte, restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares e lodos em qualquer estado provenientes de estações de tratamento de efluentes.

Ressalte-se que os resíduos sólidos classificados como Classe II-A e II-B (não perigosos) pela norma ABNT NBR 10.004/2004, originários de estabelecimentos comerciais como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e pousadas, desde que constituindo-se de restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes a estas atividades e de mesmas características (sólidos urbanos não perigosos), são resíduos com os quais a empresa contratada deverá trabalhar.

Excetuem-se da abrangência deste termo de referência os resíduos ainda que de características domiciliares e não perigosos, provenientes de indústrias e empresas que não se enquadrem como estabelecimentos comerciais definidos no parágrafo anterior.

### **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

CONSIDERANDO que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais;

CONSIDERANDO que a limpeza urbana, o manejo e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos públicos e domiciliares devem ser realizados de forma adequada visando sempre a saúde pública e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Município de Laranjal/MG não possui meios (local, equipamentos e veículos) para a execução satisfatória dos serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados em seus limites territoriais, tampouco receita que pudesse subsidiar tais serviços;

CONSIDERANDO que o serviço de destinação final dos resíduos sólidos urbanos se constitui serviço público de natureza essencial e contínua, de relevância reconhecida e, inclusive, tratado com especial atenção pela Lei n.º 11.445/07 (Lei do Saneamento Básico) e Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), entre outros diplomas legais;

CONSIDERANDO existir aterro sanitário localizado a menos de 10 (dez) quilômetros do centro de Laranjal/MG, e a capacidade do Município de entregar os resíduos que coleta



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

de porta em porta, diretamente em unidade de destino final de tal proximidade, barateando os custos da Administração Pública com o serviço a ser contratado;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública oferecer à população um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo no que tange ao tratamento e à destinação final ambientalmente adequado do "lixo" gerado por seus munícipes;

Justifica-se, portanto, a realização do presente certame para a contratação de empresa especializada objetivando a execução dos serviços de tratamento e disposição final ambientalmente adequado em aterro sanitário licenciando.

O processo de licitação contempla a alternativa amplamente utilizada, de destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário com a devida licença ambiental de operação válida e vigente.

Dada a capacidade do Município de realizar a entrega dos resíduos objeto deste termo de referência, de forma direta na unidade de destino final, desde que esta unidade de destino final esteja localizada a curta ou média distância, justifica-se a realização deste certame visando a contratação de empreendimento que esteja localizado a no máximo 20 (vinte) quilômetros de distância do centro de Laranjal.

Distância maior oneraria sobremaneira os cofres públicos municipais com combustível, servidor e demais gastos inerentes à depreciação do veículo que se utilizaria no transporte, podendo levar o Município até mesmo a ter que adquirir veículo específico para este transporte; Impossibilitada a entrega direta dos resíduos objeto deste certame em unidade de destino final localizada a distância máxima de 20 (vinte) quilômetros, estaria impossibilitada a realização do presente procedimento licitatório pois necessária seria a alteração de seu objeto, que deveria passar a englobar serviços concernentes ao transbordo e transporte dos resíduos aqui abordados.

#### **4. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA**

4.1. Considerando as características dos serviços a ser contratado, o objeto desta contratação pode ser caracterizados como serviços comuns, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º 10.520/2002.

#### **5. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bero, 85 – Centro – Laranjal/MG

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Unid. | Quant. |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| 01   | Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, NBR ABNT 10.004:2004), que deverão ocorrer em aterro sanitário devidamente licenciado, tudo conforme condições e especificações contidas em termo de referência. | Mês   | 12     |

### 6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

### 7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura Municipal de Laranjal/MG.

### 8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1. O setor competente não aceitará e não receberá qualquer serviço com imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções ou refazer os serviços necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

8.2. A execução e conclusão do(s) serviço(s) estará sob fiscalização do responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar ou quem indicado neste termo.

### 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da circunscrição da sede da empresa proponente, e prova de registro de seu responsável técnico neste mesmo Conselho, registros estes vigentes e sem qualquer impedimento;

9.2. Comprovação de aptidão técnica-profissional e técnica-operacional para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, a ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) fornecida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e seu respectivo atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), para atender ao objeto licitado, na forma prevista no inciso II e §1º do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

comprovando o tratamento e a destinação final de resíduos sólidos urbanos de, no mínimo, 118 toneladas por mês;

a) A Certidão de Acervo Técnico (CAT) referenciada deve estar, obrigatoriamente, em nome de profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com a empresa proponente na data prevista para entrega dos envelopes proposta de preço e habilitação, o que será comprovado por documentação pertinente adiante detalhada.

b) Na Certidão de Acervo Técnico (CAT) e seu respectivo atestado deverá constar, obrigatoriamente, o nome do mesmo profissional, não sendo aceitos referidos documentos com nomes distintos;

c) Não serão aceitos Certidões e ou atestados de supervisão, fiscalização ou subcontratação de serviços;

d) Não será admitida a apresentação de atestado emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico de que participe a proponente;

9.3. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa proponente deverá ser feita através da apresentação:

a) Cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e do Livro ou Ficha de Registro de Empregados, este livro ou ficha devendo estar registrado junto à Delegacia Regional do Trabalho, na forma da Lei; ou

b) Contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos e com firma reconhecida das partes contratantes; ou

c) Contrato Social devidamente registrado na junta comercial, quando se tratar de responsável técnico sócio da empresa proponente.

9.4. Apresentar licença ambiental (licença de operação) válida e vigente, em nome da proponente, do aterro sanitário onde serão destinados os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município, expedida pelo órgão ambiental competente, não sendo aceita autorização provisória, documento ou guia de protocolo ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento;

9.5. Certidão de Regularidade (CF) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

9.6. Certidão Negativa de Débitos válida, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

9.7. Em caso de a proponente não possuir aterro sanitário próprio, mas possuir vínculo com alguma unidade de destinação final que empregue a tecnologia de aterro sanitário, deverá apresentar:

a) Licença ambiental (licença de operação) válida e vigente desta unidade de destino final (aterro sanitário), expedida por órgão ambiental competente, não sendo aceita autorização provisória, documento ou guia de protocolo ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento; e

b) Contrato celebrado entre a proponente e esta unidade de destino final (aterro sanitário), registrado em Cartório de Títulos e Documentos e com firma reconhecida de ambos os contratantes, onde conste, de forma expressa, que esta unidade de destinação final aceita receber os resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Laranjal/MG, na quantidade estimada de 118 toneladas por mês, pelo período de vigência do contrato que se pretende celebrar com este Município a contar da data da realização da sessão de abertura dos envelopes; ou

c) Declaração de Anuência/Termo de Compromisso do responsável legal desta unidade de destino final (aterro sanitário), com firma reconhecida e registrado em cartório, onde conste, expressamente, a afirmação de que receberá os resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Laranjal/MG, na quantidade estimada de 118 toneladas por mês, pelo prazo de duração do contrato administrativo que se pretende celebrar com a empresa contratada a contar da data da realização da sessão de abertura dos envelopes.

9.8. Na hipótese do item anterior, ou seja, no caso de a proponente não possuir aterro sanitário próprio, mas possuir vínculo com alguma unidade de destinação final que empregue a tecnologia de aterro sanitário, deverão ser apresentados pela proponente, também, os seguintes documentos concernentes ao aterro sanitário com o qual possua vínculo:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, ou a última alteração com sua respectiva consolidação, devidamente registrados em se tratando de Sociedade Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal relativo ao seu domicílio ou sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sua sede;
- g) Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho (Lei Federal n.º 12.440/11);
- i) Certidão de Regularidade (CF) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- j) Certidão Negativa de Débitos válida, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

### 10. DO TIPO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições que serão estabelecidas no edital e seus anexos.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 11.1. DA CONTRATADA

- a) Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade.
- b) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, corrigindo ou refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não seadequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- d) O(s) serviço(s) quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

- e) Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços, no prazo de 24 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

### 11.2. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- a) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas.
- b) Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- c) Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

c.1) dedução de créditos da CONTRATADA;

c.2) medida judicial apropriada, a critério da Administração.

### 11.3. DO CONTRATANTE

- a) Emitir Pedido de Compra.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

- c) Rejeitar todo e qualquer serviço e/ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

### **12. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão ao(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal de Obras, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto, podendo estes nomearem outro Fiscal.
- b) Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
- c) As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- d) A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- e) A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Setor/Departamento de compras, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

período de adimplemento da obrigação.

- b) Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Laranjal/MG.
- c) O pagamento será efetuado até o 15º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.
- d) Além da nota fiscal e/ou fatura da prestação dos serviços, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;
- f) Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **14. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 14.133/21, assegurando-se o reajuste anual pelo IGP-M (FGV), desde que positivo.

### **15. SANÇÕES**

- a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bero, 85 – Centro – Laranjal/MG

demais casos dedescumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- e) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- a) As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Julio Carneiro Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2022

### ANEXO I/A – FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, apresenta e submete à apreciação, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Acompanha a nossa proposta a planilha de preços, conforme abaixo:

| LOTE 1      |       |         |                                                   |                |             |
|-------------|-------|---------|---------------------------------------------------|----------------|-------------|
| Item        | Quant | Unidade | Descrição                                         | Valor Unitário | Valor Total |
| 01          | 12    | MES     | TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS |                |             |
| Valor Total |       |         |                                                   |                |             |

O nosso preço global é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Deverá ser indicada na proposta a marca do produto ofertado. Tal exigência serve para auxiliar na conferência da compatibilidade do produto ofertado, com as especificações exigidas no edital. Caso não seja apresentado o exigido acima a proposta será desclassificada.**

*Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do objeto, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.*

*Declaramos ainda, que:*

- Temos pleno conhecimento do objeto a ser executado;
- Recebemos do Município de Laranjal todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bero, 85 – Centro – Laranjal/MG

- *Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;*
- *Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato/ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município de Laranjal, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;*
- *Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Identificação (Representante Legal)

*\* Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bero, 85 – Centro – Laranjal/MG

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2022**

### **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO (MODELO)**

Declaramos, em atendimento ao disposto no Edital de **Pregão Presencial Nº 048/2022**, que não existem impedimentos à habilitação para o presente certame.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

NOME DO RESPONSÁVEL:

CARGO NA EMPRESA:

E-MAIL:

LOCAL E DATA:

---

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Carimbo CNPJ:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2022

### ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

(Local e data)

Ao Município de Laranjal,

A/C Pregoeiro

Referência: **Pregão Presencial Nº 048/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, \_\_\_\_\_ sob o Nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão Presencial Nº 048/2022**, vem perante Vossa Senhoria credenciar o (a) Sr. (a). \_\_\_\_\_, documento de identidade \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8.666/93.

Atenciosamente.

NOME  
Representante Legal

\* A presente Carta de Credenciamento somente terá validade com assinatura e reconhecimento de firma do representante legal da empresa, com poderes para credenciar seu procurador.

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bero, 85 – Centro – Laranjal/MG

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2022**

### **ANEXO V - DECLARAÇÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE CUMPRIMENTO ART. 7º, XXXIII, CR/88 (MODELO)**

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar ao Município de Laranjal, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

Declaramos, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

NOME DO RESPONSÁVEL:

CARGO NA EMPRESA:

E-MAIL:

LOCAL E DATA:

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Carimbo CNPJ:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2022**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ART. 4º, INCISO VII, DA LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17.07.2002.**

A empresa ....., localizada na Rua (Av).....nº.....nacidade de .....através de seu representante legal no final assinado, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local e data

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Carimbo CNPJ:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bero, 85 – Centro – Laranjal/MG

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2022– PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2022

### ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

**MUNICÍPIO DE LARANJAL**, neste ato representada pelo Prefeito em exercício o Sr. FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Laranjal, à Rua Augusto Boalento, n.º 113, Centro, CEP:36.760-000 portador da Carteira de Identidade N.º 1307254/SSPMG e inscrito no CPF sob nº 568.776.337-68, de agora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 048/2022**, nos termos Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

**1.1.** Constitui objeto da presente ata o registro dos preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos com características domiciliares gerados no município de Laranjal/MG contemplando até 120 toneladas por mês, conforme abaixo descrito:

| Item               | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|-----------|---------|--------|----------------|-------------|
|                    |           |         |        |                |             |
| <b>VALOR TOTAL</b> |           |         |        |                |             |

**1.2.** O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório Nº 170/2022, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

**1.2.** A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

**1.4.** As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária:

|                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Dotação Orçamentária                                                                   |
| 3.3.90.39.00.2.10.00.18.122.0023.2.0014 – Manutenção das Atividades Sec. Meio Ambiente |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras do Município de Laranjal.

**2.2.** O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal do Município de Laranjal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização fornecimento expedida pelo Município de Laranjal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA E PRAZO DE FORNECIMENTO**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

**3.2.** O prazo de entrega do objeto deste contrato será de 05 dias contados da emissão da ordem de fornecimento, observadas as disposições desta cláusula;

**3.2.** Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

**3.2.1.** A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento por fax.

**3.2.2.** O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e número de fax para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**4.1.** O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Laranjal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município de Laranjal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**4.2.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Laranjal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ou ressarcimentos efetuados pelo Município de Laranjal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**4.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município de Laranjal, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município de Laranjal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante ao Município de Laranjal, nos termos desta cláusula.

**4.4.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Laranjal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município de Laranjal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município de Laranjal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**5.1.** O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**6.1.** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o FORNECEDOR, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

**6.2.** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao FORNECEDOR, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**6.3.** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**6.4.** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o FORNECEDOR vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**6.5.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Presidente em exercício.

**6.6.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Presidente em exercício no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**6.7.** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata, por parte do FORNECEDOR, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;

**6.8.** Os serviços/produtos oriundos desta Ata e contratados pelo Município de Laranjal poderão ser rescindidos:

- a) por ato unilateral e escrito do Município de Laranjal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**6.9.** Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**7.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Muriaé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Laranjal, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_.

---

**CONTRATANTE**

Fernando Gonçalves dos Santos  
Prefeito Municipal de Laranjal

---

Nome do Fornecedor  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bero, 85 – Centro – Laranjal/MG

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2022**

## **ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**

**CL Nº \_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE LARANJAL**, neste ato representada pelo Prefeito em exercício o Sr. FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Laranjal, à Rua Augusto Boalento, n.º 113, Centro, CEP:36.760-000 portador da Carteira de Identidade N.º 1307254/SSPMG e inscrito no CPF sob nº 568.776.337-68, de agora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 048/2022**, nos termos Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos com características domiciliares gerados no município de Laranjal/MG contemplando até 120 toneladas por mês.

**1.2.** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de licitação e seus respectivos Anexos; e b) a proposta apresentada pelo contratado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA**

**2.1.** Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**2.2.** O prazo de entrega dos produtos é de até 05 dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme abaixo discriminado:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

| Item               | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|-----------|---------|--------|----------------|-------------|
|                    |           |         |        |                |             |
| <b>VALOR TOTAL</b> |           |         |        |                |             |

**3.2.** A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

|                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Dotação Orçamentária                                                                   |
| 3.3.90.39.00.2.10.00.18.122.0023.2.0014 – Manutenção das Atividades Sec. Meio Ambiente |

**3.3.** O pagamento será realizado em até 15 dias após entrega dos produtos/serviços e emissão da nota fiscal.

### CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

**4.1.** O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo às disposições previstas na CLT.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

**5.1.** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

**5.2.** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**5.3.** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bero, 85 – Centro – Laranjal/MG

- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**5.4.** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**5.5.** Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Presidente em exercício.

**5.6.** No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Presidente em exercício no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**5.7.** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

**5.8.** Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei nº 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

**5.9.** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto contratado;
- d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**5.10.** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**5.11.** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

**6.1.** Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Muriaé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Laranjal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

CONTRATANTE

Responsável

Cargo do Responsável



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bero, 85 – Centro – Laranjal/MG

---

Nome do Fornecedor  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

---